EDITAL Nº 7492/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00104081/2025-64

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à aquisição de **REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, PEÇAS, COMPONENTES EM REGIME DE LOCAÇÃO**, por meio do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE** , nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

1.3.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a aquisição d e **REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, PEÇAS, COMPONENTES EM REGIME DE LOCAÇÃO**, por meio do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **10 (dez) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.5.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, que atenda adequadamente à descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.5.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

1.6. DO MODO DE DISPUTA

1.6.1. A Seleção de Fornecedores será realizada pelo modo de disputa fechado, mediante apresentação de propostas durante o período de acolhimento, seguida de julgamento das propostas, publicação do Resultado Preliminar e posterior etapa de negociação de preços.

1.6.2. A etapa de negociação será realizada após a publicação do Resultado Preliminar, pelo prazo de 1 (um) dia útil, e será oportunizada a todas as empresas participantes, conforme procedimento estabelecido no Edital.

1.7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1.7.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.7.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.7.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.7.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.7.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.8.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.8.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.8.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital o tem por objeto aquisição de reagentes para a realização de exames de imuno-histoquímica, com fornecimento de equipamento automatizado, peças, componentes em regime de locação, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste edital, para atender às necessidades do Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base, sob a gestão do IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (GCOMP.MA.001/2024, de 29 de agosto de 2024).

2.2. A aquisição contempla 139 (cento e trinta e nove) itens de reagentes e a locação de 1 (um) equipamento totalmente automatizado.

2.3. A relação dos itens, com os respectivos códigos, apresentação e quantitativos estimados para o período de 2 (dois) anos, consta da Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - LOTE ÚNICO: REAGENTES PARA IMUNO-HISTOQUÍMICA

Item	Cód. MV	Produto	Unidade	Consumo estimado (2 anos)
1	4627	Anticorpo tipo monoclonal de camundongo – EP-CAM (BER-EP4)	Kit c/ 50 testes	4
2	8958	Anticorpo tipo monoclonal de camundongo, EPITHELIAL RELATED ANTIGEN (MOC31)	Kit c/ 50 testes	4
3	4816	Reagente para imuno-histoquímica – ACTIN, MUSCLE SPECIFIC HHF35	Kit c/ 50 testes	4
4	4818	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 8 (35BETAH11)	Kit c/ 50 testes	2
5	4819	Reagente para imuno-histoquímica – EPSTEIN-BARR VIRUS (EBV)	Kit c/ 50 testes	6
6	4703	Reagente para imuno-histoquímica – KAPPA	Kit c/ 50 testes	12
7	4704	Reagente para imuno-histoquímica – KI-67	Kit c/ 50 testes	40
8	4705	Reagente para imuno-histoquímica – LAMBDA	Kit c/ 50 testes	12
9	4706	Reagente para imuno-histoquímica – LISOZIMA	Kit c/ 50 testes	4
10	4708	Reagente para imuno-histoquímica – MAMOGLOBINA	Kit c/ 50 testes	10
11	4709	Reagente para imuno-histoquímica – MELAN A (MART-1)	Kit c/ 50 testes	10
12	4711	Reagente para imuno-histoquímica – MIOSINA DE CADEIA PESADA	Kit c/ 50 testes	4
13	4712	Reagente para imuno-histoquímica – MLH-1	Kit c/ 50 testes	12
14	4713	Reagente para imuno-histoquímica – MSH-2	Kit c/ 50 testes	12
15	4714	Reagente para imuno-histoquímica – MSH-6	Kit c/ 50 testes	12
16	4718	Reagente para imuno-histoquímica – MUC-5AC	Kit c/ 50 testes	4
17	4716	Reagente para imuno-histoquímica – MUC 1	Kit c/ 50 testes	6
18	4717	Reagente para imuno-histoquímica – MUC 2	Kit c/ 50 testes	6
19	4720	Reagente para imuno-histoquímica – MYELOPEROXIDASE	Kit c/ 50 testes	4
20	4810	Reagente para imuno-histoquímica – MYOD1 (EP212)	Kit c/ 50 testes	4
21	4814	Reagente para imuno-histoquímica – MYOGENIN	Kit c/ 50 testes	4
22	4721	Reagente para imuno-histoquímica – NAPSIN	Kit c/ 50 testes	20
23	4722	Reagente para imuno-histoquímica – NEUROFILAMENTO (NF)	Kit c/ 50 testes	4
24	4724	Reagente para imuno-histoquímica – NSE (ENOLASE)	Kit c/ 50 testes	4
25	4725	Reagente para imuno-histoquímica – OCT-2	Kit c/ 50 testes	6
26	4750	Reagente para imuno-histoquímica – THYROID TRANSCRIPTION FACTOR 1 (TTF-1)	Kit c/ 50 testes	20
27	8970	Reagente para imuno-histoquímica – INI-1	Kit c/ 50 testes	2
28	4614	Reagente para imuno-histoquímica – 34BE12 (BASAL CELL COCKTAIL)	Kit c/ 50 testes	10
29	8991	Reagente para imuno-histoquímica – ACTH	Kit c/ 50 testes	2
30	4616	Reagente para imuno-histoquímica – ACTINA DE MUSCULO LISO	Kit c/ 50 testes	8
31	4619	Reagente para imuno-histoquímica – ALFA FETOPROTEINA	Kit c/ 50 testes	4
32	4618	Reagente para imuno-histoquímica – ALFA-1 ANTITRIPSINA	Kit c/ 50 testes	4

Item	Cód. MV	Produto	Unidade	Consumo estimado (2 anos)
33	4621	Reagente para imuno-histoquímica – ALK (D5F3 OU 5A4)	Kit c/ 50 testes	2
34	4620	Reagente para imuno-histoquímica – ALK-1 PROTEIN	Kit c/ 50 testes	6
35	4622	Reagente para imuno-histoquímica – AMACR RACEMASE (SP 116)	Kit c/ 50 testes	12
36	4624	Reagente para imuno-histoquímica – B-CATENIN	Kit c/ 50 testes	6
37	4625	Reagente para imuno-histoquímica – BCL-2	Kit c/ 50 testes	12
38	4626	Reagente para imuno-histoquímica – BCL-6	Kit c/ 50 testes	12
39	4691	Reagente para imuno-histoquímica – BETA-HCG	Kit c/ 50 testes	4
40	4630	Reagente para imuno-histoquímica – CA125	Kit c/ 50 testes	4
41	4629	Reagente para imuno-histoquímica – CA19.9	Kit c/ 50 testes	4
42	4631	Reagente para imuno-histoquímica – CALCITONIN	Kit c/ 50 testes	8
43	4633	Reagente para imuno-histoquímica – CALDESMON	Kit c/ 50 testes	8
44	4634	Reagente para imuno-histoquímica – CALPONINA	Kit c/ 50 testes	6
45	4635	Reagente para imuno-histoquímica – CALRETININA	Kit c/ 50 testes	8
46	4637	Reagente para imuno-histoquímica – CD10	Kit c/ 50 testes	10
47	4638	Reagente para imuno-histoquímica – CD117 (C-KIT)	Kit c/ 50 testes	10
48	4639	Reagente para imuno-histoquímica – CD138	Kit c/ 50 testes	8
49	4640	Reagente para imuno-histoquímica – CD15	Kit c/ 50 testes	10
50	4641	Reagente para imuno-histoquímica – CD1A	Kit c/ 50 testes	4
51	4642	Reagente para imuno-histoquímica – CD2	Kit c/ 50 testes	8
52	4643	Reagente para imuno-histoquímica – CD20	Kit c/ 50 testes	16
53	4644	Reagente para imuno-histoquímica – CD21	Kit c/ 50 testes	4
54	4645	Reagente para imuno-histoquímica – CD23	Kit c/ 50 testes	8
55	4646	Reagente para imuno-histoquímica – CD3	Kit c/ 50 testes	8
56	4647	Reagente para imuno-histoquímica – CD30	Kit c/ 50 testes	8
57	4648	Reagente para imuno-histoquímica – CD31	Kit c/ 50 testes	4
58	4649	Reagente para imuno-histoquímica – CD34	Kit c/ 50 testes	10
59	4650	Reagente para imuno-histoquímica – CD38	Kit c/ 50 testes	4
60	4651	Reagente para imuno-histoquímica – CD4	Kit c/ 50 testes	4
61	4652	Reagente para imuno-histoquímica – CD43	Kit c/ 50 testes	2
62	4653	Reagente para imuno-histoquímica – CD45	Kit c/ 50 testes	4
63	4655	Reagente para imuno-histoquímica – CD5	Kit c/ 50 testes	10
64	4656	Reagente para imuno-histoquímica – CD56	Kit c/ 50 testes	10
65	4657	Reagente para imuno-histoquímica – CD57	Kit c/ 50 testes	8
66	4658	Reagente para imuno-histoquímica – CD61	Kit c/ 50 testes	4
67	4659	Reagente para imuno-histoquímica – CD68	Kit c/ 50 testes	6
68	4660	Reagente para imuno-histoquímica – CD7	Kit c/ 50 testes	4
69	4661	Reagente para imuno-histoquímica – CD79A	Kit c/ 50 testes	2
70	4662	Reagente para imuno-histoquímica – CD8	Kit c/ 50 testes	4
71	4663	Reagente para imuno-histoquímica – CD99	Kit c/ 50 testes	6
72	4664	Reagente para imuno-histoquímica – CDX-2	Kit c/ 50 testes	12
73	4665	Reagente para imuno-histoquímica – CEA MONOCLONAL (CEA 31)	Kit c/ 50 testes	6
74	4669	Reagente para imuno-histoquímica – CICLINA D1	Kit c/ 50 testes	10
75	4667	Reagente para imuno-histoquímica – CROMOGRANIN	Kit c/ 50 testes	12
76	8992	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 17	Kit c/ 50 testes	2
77	4671	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 8&18	Kit c/ 50 testes	6
78	4677	Reagente para imuno-histoquímica – D2-40 (PODOPLANIN)	Kit c/ 50 testes	6
79	4679	Reagente para imuno-histoquímica – DESMINA	Kit c/ 50 testes	8
80	4680	Reagente para imuno-histoquímica – E-CADERIN	Kit c/ 50 testes	8
81	4682	Reagente para imuno-histoquímica – EMA	Kit c/ 50 testes	6
82	4683	Reagente para imuno-histoquímica – ERG	Kit c/ 50 testes	2
83	4741	Reagente para imuno-histoquímica – ESTROGEN RECEPTOR (ER)	Kit c/ 50 testes	16
84	4684	Reagente para imuno-histoquímica – FATOR VIII	Kit c/ 50 testes	2

Item	Cód. MV	Produto	Unidade	Consumo estimado (2 anos)
85	4685	Reagente para imuno-histoquímica – FATOR XIII A	Kit c/ 50 testes	2
86	8996	Reagente para imuno-histoquímica – FSH	Kit c/ 50 testes	2
87	4686	Reagente para imuno-histoquímica – GALECTINA-3	Kit c/ 50 testes	4
88	4687	Reagente para imuno-histoquímica – GATA 3	Kit c/ 50 testes	14
89	4688	Reagente para imuno-histoquímica – GCDFP-15	Kit c/ 50 testes	8
90	4689	Reagente para imuno-histoquímica – GFAP	Kit c/ 50 testes	8
91	8993	Reagente para imuno-histoquímica – GH	Kit c/ 50 testes	2
92	8994	Reagente para imuno-histoquímica – GLUTAMINE SYNTETASE	Kit c/ 50 testes	2
93	8995	Reagente para imuno-histoquímica – GLYPICAN 3	Kit c/ 50 testes	2
94	4697	Reagente para imuno-histoquímica – HER-2 (CERBB2)	Kit c/ 50 testes	16
95	4696	Reagente para imuno-histoquímica – HERPES SIMPLEX VIRUS-1	Kit c/ 50 testes	4
96	4693	Reagente para imuno-histoquímica – HHV-8	Kit c/ 50 testes	4
97	4699	Reagente para imuno-histoquímica – HMB45	Kit c/ 50 testes	8
98	8998	Reagente para imuno-histoquímica – IGG	Kit c/ 50 testes	2
99	4701	Reagente para imuno-histoquímica – IGM	Kit c/ 50 testes	2
100	9000	Reagente para imuno-histoquímica – LH	Kit c/ 50 testes	2
101	4727	Reagente para imuno-histoquímica – P16	Kit c/ 50 testes	6
102	4728	Reagente para imuno-histoquímica – P40	Kit c/ 50 testes	6
103	4730	Reagente para imuno-histoquímica – P53	Kit c/ 50 testes	10
104	4731	Reagente para imuno-histoquímica – P63	Kit c/ 50 testes	14
105	4732	Reagente para imuno-histoquímica – PAX-5	Kit c/ 50 testes	6
106	4733	Reagente para imuno-histoquímica – PAX-8	Kit c/ 50 testes	8
107	4734	Reagente para imuno-histoquímica – PD-1	Kit c/ 50 testes	2
108	4737	Reagente para imuno-histoquímica – PLAP	Kit c/ 50 testes	4
109	4738	Reagente para imuno-histoquímica – PMS-2	Kit c/ 50 testes	12
110	9002	Reagente para imuno-histoquímica – PROLACTINA	Kit c/ 50 testes	2
111	4739	Reagente para imuno-histoquímica – PSA	Kit c/ 50 testes	4
112	9004	Reagente para imuno-histoquímica – PTH	Kit c/ 50 testes	2
113	4740	Reagente para imuno-histoquímica – RECEPTOR DE ANDROGENO	Kit c/ 50 testes	4
114	4742	Reagente para imuno-histoquímica – RENAL CELL CARCINOMA (RCC)	Kit c/ 50 testes	4
115	4744	Reagente para imuno-histoquímica – S-100	Kit c/ 50 testes	12
116	4747	Reagente para imuno-histoquímica – SYNAPTOPHYSIN	Kit c/ 50 testes	12
117	4748	Reagente para imuno-histoquímica – TDT	Kit c/ 50 testes	4
118	4749	Reagente para imuno-histoquímica – THYROGLOBULIN	Kit c/ 50 testes	6
119	9009	Reagente para imuno-histoquímica – TSH	Kit c/ 50 testes	2
120	4751	Reagente para imuno-histoquímica – UROPLAQUINA	Kit c/ 50 testes	4
121	4752	Reagente para imuno-histoquímica – VIMENTIN	Kit c/ 50 testes	8
122	4753	Reagente para imuno-histoquímica – WT1	Kit c/ 50 testes	8
123	4895	Reagente para imuno-histoquímica – DOG1	Kit c/ 50 testes	6
124	4894	Reagente para imuno-histoquímica – SALL4 (6E3)	Kit c/ 50 testes	6
125	8951	Reagente para imuno-histoquímica – ARGINASE	Kit c/ 50 testes	2
126	8953	Reagente para imuno-histoquímica – CD71	Kit c/ 50 testes	4
127	7921	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN (PAN)	Kit c/ 50 testes	14
128	7932	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 14	Kit c/ 50 testes	2
129	7928	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 20	Kit c/ 50 testes	16
130	7931	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 5/6	Kit c/ 50 testes	8
131	7929	Reagente para imuno-histoquímica – CYTOKERATIN 7	Kit c/ 50 testes	16
132	7925	Reagente para imuno-histoquímica – GRANZYME B	Kit c/ 50 testes	4
133	7926	Reagente para imuno-histoquímica – HEPATOCYTE SPECIFIC ANTIGEN (HSA)	Kit c/ 50 testes	4
134	8955	Reagente para imuno-histoquímica – IGG4	Kit c/ 50 testes	2
135	8963	Reagente para imuno-histoquímica – P120	Kit c/ 50 testes	2
136	8964	Reagente para imuno-histoquímica – PHH3	Kit c/ 50 testes	2

Item	Cód. MV	Produto	Unidade	Consumo estimado (2 anos)
137	7927	Reagente para imuno-histoquímica – PROGESTERONE RECEPTOR (PR)	Kit c/ 50 testes	16
138	8965	Reagente para imuno-histoquímica – ROS-1	Kit c/ 50 testes	4
139	8967	Reagente para imuno-histoquímica – VILINA	Kit c/ 50 testes	2
140	**9418**	**Locação mensal de equipamento totalmente automatizado para imuno-histoquímica, incluindo todos os insumos e consumíveis necessários à realização dos exames**	**Mês**	**24**

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Das orientações gerais da aquisição

3.1.1. A aquisição será realizada em LOTE ÚNICO, composto por 139 (cento e trinta e nove) itens de reagentes, acrescido da locação de 1 (um) equipamento totalmente automatizado, com no máximo 1 (um) ano de uso, sem histórico de uso prévio por terceiros, pertencente à linha regular de fabricação/produção, comprovado por meio de nota fiscal.

3.1.2. Os reagentes serão adquiridos de forma agrupada, como lote único, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar o menor valor global do lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.

3.1.3. O objeto deverá ser fornecido por uma única empresa, em razão da recomendação da ANVISA que veda, em um mesmo procedimento, o uso de materiais de marcas distintas, de modo a preservar a qualidade da reação, a eficácia, a reprodutibilidade e a sensibilidade técnica, evitando resultados falsos e problemas nos equipamentos.

3.1.4. A contratada deverá fornecer como próprios, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos reagentes solicitados, admitida a aquisição dos 20% (vinte por cento) restantes.

3.1.5. As especificações e os quantitativos constam da Tabela 1 (item 2).

3.2. Das especificações técnicas dos reagentes e insumos

3.2.1. Frascos de reagentes: reagente para imuno-histoquímica, com anticorpo anti-coelho e camundongo, marcado por polímeros, aplicado conjugado com peroxidase, com sistema de detecção, validade do produto após a entrega de no mínimo 6 (seis) meses, acondicionado em frasco apropriado que mantenha a integridade do produto, com rótulo contendo número de lote, data de fabricação, validade e procedência.

3.2.2. Todos os reagentes devem ser apresentados com tampa e etiquetas de identificação, com código de barras ou bidimensional QR Code, para cadastro no(s) equipamento(s), contendo descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso, identificação que deverá vir obrigatoriamente no frasco de fábrica.

3.2.3. Constatada, durante a validade, qualquer alteração na qualidade ou composição dos reagentes e insumos, a contratada deverá efetuar a troca sem ônus à contratante, especificando as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo IGESDF.

3.2.4. É obrigatório constar no rótulo dos reagentes e insumos, de forma clara e precisa, o número do lote e o prazo de validade, em conformidade com a NBR 14725/ABNT.

3.2.5. Na primeira entrega, é obrigatória a apresentação e o fornecimento da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) completa, conforme a NBR 14725/ABNT, contendo informações de segurança, saúde e meio ambiente; havendo alteração na fórmula, a contratada deverá apresentar nova FISPQ.

3.2.6. Perdas de reagentes e insumos por falta de treinamento, problemas técnicos e manutenções do(s) equipamento(s) deverão ser repostas pela contratada, sem ônus ao IGESDF.

3.2.7. Os reagentes e insumos deverão ser transportados e armazenados de acordo com as

recomendações do fabricante.

3.2.8. Anticorpos primários: como primeira opção, apresentados na forma pré-diluída (pronto para uso) ou, quando não contemplada essa opção, na forma concentrada; em ambos os casos com tampa e etiquetas de identificação (código de barras ou QR Code), descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível, obrigatoriamente no frasco de fábrica.

3.2.9. Reagente secundário: kit polímero na forma pré-diluída (pronto para uso), apresentado com tampa e etiquetas de identificação (código de barras ou QR Code), descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível, obrigatoriamente no frasco de fábrica.

3.2.10. Lâminas: lâminas de vidro com dimensões internacionais, especialmente preparadas para a técnica de imuno-histoquímica, que impeçam eficazmente o descolamento dos tecidos durante todo o processo da reação.

3.2.11. Identificação das lâminas: por etiquetas autocolantes e resistentes aos reagentes e solventes utilizados no processo, impressas automaticamente com código de barras ou QR Code.

3.2.12. Reagentes auxiliares: bloqueador de peroxidase endógena; tampões de lavagem; tampões de recuperação antigênica de pH alto e baixo; kit revelador (DAB) e hematoxilina, apresentados com tampa e etiquetas de identificação (código de barras ou QR Code), descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível; diluente para anticorpos primários com tampa e etiqueta de identificação, descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível, obrigatoriamente no frasco de fábrica.

3.3. **Das especificações técnicas do equipamento em locação**

3.3.1. Fornecer equipamento totalmente automatizado, em regime de locação, para a realização dos exames de imuno-histoquímica.

3.3.2. O equipamento e periférico(s) deverão estar em linha de fabricação/produção, não sendo admitido protótipo ou equipamento em fase de obsolescência.

3.3.3. Estação de trabalho automatizada, com capacidade total de no mínimo 20 (vinte) lâminas, para identificação de antígenos por anticorpos primários, destinada ao diagnóstico histogenético de neoplasias morfologicamente identificadas, subtipagem de neoplasias, caracterização da origem de carcinomas, caracterização de produtos de secreção de células neoplásicas, discriminação de natureza benigna ou maligna de proliferações celulares, avaliação prognóstica de neoplasias e identificação de agentes infecciosos.

3.3.4. O sistema deverá realizar o controle do consumo de reagentes por amostra; controlar e permitir a rastreabilidade das reações e dos componentes utilizados; controlar a validade dos reagentes; permitir o processamento por pré-programação para acionamento automático em qualquer período do dia ou da noite, sem necessidade de acompanhamento do técnico; e permitir a realização remota de tarefas como elaboração de relatórios, acompanhamento das amostras, verificação de protocolos, controle de qualidade, entrada de amostras e inserção de dados.

3.3.5. Método automatizado de recuperação antigênica, integrado à estação de trabalho ou por módulo de pré-tratamento compatível, que deverá:

I - (i) possibilitar, em passo único, a desparafinização (livre de xileno) de tecidos incluídos em parafina e, simultaneamente, a recuperação dos antígenos;

II - (ii) dispor de pré-programação para acionamento automático em qualquer período do dia ou da noite, sem acompanhamento do técnico; e

III - (iii) fornecer, durante a recuperação antigênica, informações como tempo de incubação e temperatura por interface (visualização em tela), com impressão de relatórios para controle de qualidade da reação, permitindo interromper o processo em caso de falha e evitar gastos desnecessários de insumos e retrabalho.

3.4. **Dos acessórios, infraestrutura e instalação**

3.4.1. Acessórios: galões para tampões, água e descarte; impressora para relatórios; impressora específica para etiquetas; etiquetas; lâminas próprias para uso em imuno-histoquímica; frascos de anticorpos primários vazios, com código de barras ou QR Code, para acondicionamento de anticorpos

diluídos no próprio laboratório; leitor de código de barras ou QR Code; computador, monitor e nobreak.

3.4.2. A contratada deverá instalar nobreak (sistema de gerador de energia de emergência conforme normas da ABNT) e estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional ao IGESDF, garantindo a estabilidade elétrica e evitando interrupções por quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento.

3.4.3. O sistema de tratamento da água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na unidade laboratorial, cabendo à contratada o controle de qualidade da água, sem ônus adicional ao IGESDF; havendo necessidade de água destilada, esta deverá ser fornecida em galões, sem ônus adicional ao IGESDF.

3.4.4. A contratada deverá instalar geladeira própria, sem ônus adicional ao IGESDF, visando à conservação dos reagentes.

3.4.5. A contratada deverá instalar ar-condicionado, tipo split, sem ônus adicional ao IGESDF, visando à conservação dos reagentes e ao adequado funcionamento do equipamento conforme a temperatura indicada pelo fabricante.

3.4.6. Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação do equipamento, computadores e acessórios, extra aos já existentes, estes serão de responsabilidade da contratada.

3.4.7. A contratada deverá providenciar, sem ônus ao IGESDF, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e demais produtos gerados pelos equipamentos, atendendo à legislação aplicável, bem como fornecer as informações quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final.

4. DA ENTREGA DOS REAGENTES

4.1. Os reagentes deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra, salvo prazo diverso estabelecido a critério do IGESDF, no Centro de Distribuição do IGESDF, situado no SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216, com recebimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h00 às 16h00, conforme a Ordem de Compra.

4.2. No ato da entrega da primeira parcela, deverá ser apresentada cópia autenticada do Certificado de Registro do Produto em plena validade, inclusive para produtos importados, ou protocolo de revalidação expedido pela ANVISA, conforme a RDC nº 185/2001 e o art. 12 da Lei nº 6.360/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

4.3. A contratada deverá dirigir-se ao local de entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Compra, sendo o descarregamento de sua responsabilidade.

4.4. O local de entrega poderá ser alterado, a critério do IGESDF, durante a vigência do instrumento contratual, mediante indicação na Ordem de Compra.

4.5. A contratada deverá indicar na(s) Nota(s) Fiscal(is), além das informações exigidas pela legislação específica: número da Ordem de Compra; nome do material; marca e nome comercial; lote e validade; tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e número do registro do produto na ANVISA/MS.

4.6. O prazo de validade do produto, por ocasião da entrega, deve ser de no mínimo 6 (seis) meses.

4.7. Nos casos em que os produtos apresentem validade inferior a 6 (seis) meses, poderão ser aceitos, a critério do IGESDF, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

4.8. Quando acionada, a contratada obriga-se a proceder à substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do IGESDF, do material que porventura vier a vencer.

4.9. Em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.10. O objeto deverá ser entregue com perfeita integridade, sem avarias, em embalagem original em perfeito estado, sem sinais de violação, identificada com especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e número do registro do produto na ANVISA/MS.

4.11. A embalagem deverá ser adequada à natureza do objeto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte, apresentando nas embalagens externas as condições corretas de armazenamento (temperatura, umidade e empilhamento máximo). O armazenamento e o transporte deverão atender às especificações técnicas do produto, indicando o(s) número(s) do(s) lote(s), a quantidade e o prazo de validade correspondentes a cada lote ou item.

5. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. Prazo e condições de entrega e instalação

5.1.1. O equipamento será entregue e instalado no Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base, IGESDF, situado no SHMS, Quadra 101, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.330-900, na quantidade de 1 (um) equipamento.

5.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação e/ou Ordem de Compra, em perfeitas condições de uso, sem qualquer despesa adicional para a contratante, acompanhados de manual de operação em português.

5.1.3. Os requisitos para instalação, como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica e outros, deverão ser especificados e formalmente encaminhados ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

5.1.4. As adaptações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento (estruturais, técnicas, elétricas, ligações de rede, hardware, software e outras), bem como o fornecimento de todo o hardware, software, licenças e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento adequado do sistema, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluídos os custos decorrentes.

5.1.5. A infraestrutura fixa (nobreak, climatização, mobiliário, água e resíduos) observará o disposto no item 3.4.

5.2. Validação técnica pós-instalação

5.2.1. A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando solicitado pela Comissão Técnica, que emitirá parecer técnico, anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e a reprodutibilidade dos reagentes.

5.2.2. Será realizada avaliação técnica operacional do equipamento pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após a entrega e instalação, para que a área técnica valide se a operacionalização atende às necessidades do Núcleo.

5.2.3. A validação prévia pela área técnica é requisito obrigatório para a efetivação da proposta vencedora.

5.2.4. A empresa deverá apresentar declaração descrevendo a frequência de calibração dos exames e a quantidade de exames necessários para a calibração.

5.2.5. Ao término da instalação, a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório que ateste a aptidão do equipamento para uso, a ser validado pela contratante.

5.3. Garantia técnica do equipamento

5.3.1. A contratada deverá apresentar, para o(s) equipamento(s), garantia mínima de 12 (doze) meses, ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, contemplando manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo.

5.3.2. Na entrega, deverá apresentar o cronograma de manutenção programada (preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável.

5.3.3. Esta garantia técnica do equipamento não se confunde com a garantia de execução contratual, tratada no item 11.

5.4. Treinamento

5.4.1. A empresa vencedora deverá ministrar treinamento de operação gratuito às equipes

responsáveis, nos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo, de modo a caracterizar o pleno conhecimento na operação dos equipamentos, obrigando-se a treinar novamente as equipes, quando necessário, dentro do período de garantia.

6. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica e científica do equipamento e periféricos são de inteira responsabilidade da contratada e serão prestadas sem ônus adicional ao IGESDF durante toda a vigência do contrato e eventual prorrogação.

6.1.2. A contratada obriga-se a manter o equipamento em pleno funcionamento, inclusive com fornecimento de controles, calibradores, nobreak, impressora, acessórios e demais soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, atendimento a chamados e treinamentos, mesmo após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam consumidos.

6.1.3. O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e periféricos contra danos a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação.

6.2. Do fornecimento incluído na locação

6.2.1. Reagentes e acessórios adicionais (tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas, catacoágulo e demais insumos recomendados pelo fabricante), em quantidade suficiente para a realização dos testes adquiridos.

6.2.2. Calibradores e controles para todos os parâmetros.

6.2.3. Conjunto de componentes necessários à realização integral dos testes (bobina de papel, pipetas de dispensação e demais acessórios).

6.2.4. Testes adicionais consumidos em retestagem de amostras por linearidade ou resultados inconclusivos.

6.2.5. Manuais do equipamento e bulas dos kits em língua portuguesa.

6.3. Assistência técnica e atendimento de chamados

6.3.1. A contratada disponibilizará canal de registro e acompanhamento de chamados técnicos (telefone 0800 ou similar e/ou e-mail), com estrutura de suporte para atendimento, registro e controle de deslocamento dos técnicos.

6.3.2. A assessoria científica será prestada por profissional legalmente habilitado, inscrito no respectivo conselho de classe (CRF, CRM ou CRBM).

6.3.3. A assistência científica e técnica (preventiva e corretiva) será prestada no local, em horário comercial, nos dias úteis.

6.3.4. O prazo para atendimento do chamado será de até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, contadas do registro pela contratante.

6.3.5. A contratada deverá manter escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

6.3.6. A suspensão dos testes por período superior a 24 (vinte e quatro) horas será comunicada à administração superior para as providências legais e administrativas cabíveis.

6.4. Manutenção corretiva e substituição

6.4.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal, recolocando o equipamento em perfeitas condições, compreendendo substituição de peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração e limpeza interna, conforme manuais e normas técnicas.

6.4.2. Será realizada mediante abertura de chamado pela contratante, em conformidade com o

contrato, os manuais e as normas técnicas.

6.4.3. As peças e componentes que apresentarem defeito serão substituídos por materiais novos, mediante aprovação da contratante.

6.4.4. A substituição de peças e componentes ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4.5. Não sanado o defeito, ou após a segunda manutenção sem sucesso no mesmo equipamento, a contratada o substituirá por outro igual e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a continuidade da rotina até a normalização.

6.4.6. As peças, componentes e todo o material de consumo empregados na manutenção correrão por conta da contratada, sem ônus adicional ao IGESDF.

6.5. **Manutenção preventiva**

6.5.1. Entende-se por manutenção preventiva os serviços de limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões destinados a evitar quebras e a garantir o funcionamento contínuo e seguro, nas condições especificadas pelo fabricante.

6.5.2. Será realizada mensalmente (ou conforme o manual do fabricante), em dias úteis, no horário de expediente da contratante, segundo cronograma anexado à proposta, com comprovação encaminhada ao Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica.

6.5.3. Observará o manual do equipamento e o consenso entre a assessoria científica da contratada e o responsável pelo Núcleo.

6.5.4. A contratada fornecerá atualização gratuita do software do sistema, conforme os lançamentos do fabricante.

7. SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO

7.1. Os produtos dessa aquisição serão avaliados por catálogos, folders e literaturas, enviado pela empresa.

7.2. No caso de permanecer dúvidas, mediante o material enviado, poderão ser solicitadas informações técnicas mais detalhadas visando à aquisição de produtos de qualidade técnica.

7.3. **Caso seja necessário**, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

8. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não entregar a amostra no prazo previsto ou que a entregar fora das especificações mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

8.2. A amostra deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias, dentro do prazo de validade, em invólucro original e devidamente identificada.

8.3. A empresa deverá apresentar também um sistema de automação para a realização de exames de imuno-histoquímica, compatível com os reagentes.

8.4. Excepcionalmente, mediante justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, desde que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

8.5. A amostra aprovada não será devolvida, ficando sob guarda da área técnica para análise comparativa no momento do fornecimento.

8.6. As amostras ficarão à disposição da área técnica para análise, podendo ser manuseadas, testadas e desmontadas, não gerando direito a ressarcimento.

8.7. Sendo a amostra reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

8.8. As amostras deverão estar identificadas, constando em etiqueta o número de referência da

Seleção de Fornecedores, o número de cada lote, o código do produto e o nome da empresa; as que não estiverem identificadas na forma exigida não serão recebidas, desclassificando-se a empresa para o item.

8.9. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas neste Edital e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para o item.

8.10. Critérios para avaliação da amostra:

a) a metodologia de avaliação técnica consiste das etapas descritas no Anexo II;

b) os insumos/reagentes não devem apresentar falhas de identificação (etiquetas), em conformidade com as Boas Práticas Laboratoriais. Para avaliação objetiva, o equipamento testará cinco casos-controle (Linfoma Difuso de Grandes Células B; Rabdomiossarcoma; Adenocarcinoma Pulmonar; Carcinoma Mamário; Carcinoma Neuroendócrino) já processados, selecionados dos arquivos do Serviço de Patologia do Hospital de Base. As lâminas originais e as lâminas-teste (do equipamento em avaliação) serão fotomicrografadas em alta resolução e comparadas lado a lado em relatório técnico. Espera-se que as lâminas do equipamento tenham qualidade igual ou superior às já arquivadas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, imunomarcações inespecíficas ou resultados falso-positivos ou falso-negativos.

8.11. As amostras deverão ser entregues no Centro de Distribuição do IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, aos cuidados do Núcleo de Compras de Insumos, devidamente identificada com o número do respectivo processo de compras e contratação.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO JULGAMENTO

9.1. Critério de julgamento

9.1.1. As propostas terão validade não inferior a 90 (noventa) dias e serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observada a conformidade integral com as exigências deste Edital.

9.2. Composição e apresentação da proposta

9.2.1. A proposta deverá indicar o preço unitário de cada item do lote, incluída a locação mensal do equipamento (item 140), e o preço global, resultante da soma dos preços unitários pelas quantidades estimadas na Tabela 1.

9.2.2. O preço ofertado para cada item contempla todas as despesas necessárias à sua execução, incluídos custos diretos e indiretos, tributos e fretes.

9.2.3. A locação do equipamento, com os acessórios, a instalação, a manutenção e a assistência técnica, é remunerada no item 140, na forma da Tabela 1.

9.2.4. A proposta deverá ser anexada na Plataforma Apoio, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal, não sendo suficiente o simples lançamento de valores na plataforma.

9.3. Conteúdo técnico e documentação

9.3.1. A proposta deverá conter a descrição dos reagentes e do equipamento ofertados, com marca, modelo, fabricante e número de registro na ANVISA, a confirmação de que reagentes e equipamento são da mesma marca/fabricante e a declaração de atendimento integral às especificações deste Edital.

9.3.2. A proposta deverá ser acompanhada de catálogos, manuais ou literaturas técnicas oficiais dos produtos ofertados, em idioma português ou com tradução, podendo o IGESDF solicitar avaliação técnica ou testes como condição para aceitação.

9.4. Desclassificação

9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições deste item ou às especificações técnicas deste Edital, ou que apresentarem inconsistências entre valores, descrições e documentação.

10. VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

10.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica, de caráter facultativo, nos locais de execução do objeto, com a finalidade de conhecer as condições físicas e operacionais que possam impactar a instalação dos equipamentos, subsidiando a formulação da proposta.

10.2. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail da Gerência de Insumos Laboratoriais, geil@igesdf.org.br, e poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para envio das propostas, correndo por conta da empresa todos os custos dela decorrentes.

10.3. A não realização da vistoria não exime a empresa da responsabilidade pela correta avaliação das condições de execução, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições verificáveis no local como justificativa para descumprimento contratual ou para pedido de ajustes não previstos.

11. DA PREVISÃO DE GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

11.2. A dispensa apoia-se no art. 112 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que atribui à área demandante a definição dos casos de exigência, e justifica-se por se tratar de fornecimento parcelado sob demanda, associado à locação de equipamento com garantia técnica e manutenção a cargo da contratada — obrigações e penalidades já suficientes para assegurar a execução, tornando a garantia desproporcional ao risco.

11.3. A dispensa refere-se exclusivamente à garantia de execução contratual, não afetando a garantia técnica do equipamento prevista no item 5.3.

12. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

12.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

12.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

12.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.4. O período de acolhimento das propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

12.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

12.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

12.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

12.1.9. Serão consideradas 4 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

12.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual.

12.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

12.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

12.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

12.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

12.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

12.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 13, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

12.2. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

12.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

12.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

12.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (quando se tratar de produtos submetidos à Portaria SVS nº 344/1998, apresentar Autorização Especial de Funcionamento);

c) Registro do produto junto à ANVISA, indicando o número do registro, preferencialmente com 13 dígitos, dentro do prazo de vigência, averiguável no sítio da ANVISA; admitido protocolo de revalidação datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250/2004), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

d) Caso os produtos sejam isentos de registro, a empresa deverá apresentar a certidão de isenção ou outro instrumento que comprove a situação do produto junto à MS/ANVISA.

12.2.1.3. No caso de produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV, deverá ser apresentada Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, conforme a Lei nº 9.782/1999, emitida pela ANVISA, para todos os itens solicitados.

12.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta

comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.16.

12.2.3. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

12.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

13.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 1 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

13.3. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

13.4. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

13.5. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

13.6. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

13.7. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

13.8. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

13.9. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 4 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

13.10. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I - Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

II - Segundo: Empresa nacional;

III - Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV - Quarto: Sorteio.

13.11. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

13.12. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata de processo, na qual constará o histórico do processo.

14.2. Após a publicação da Ata de processo, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 2 (dois) dias úteis, contra:

I - Habilitação ou inabilitação;

II - Julgamento das propostas.

14.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata de processo, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

14.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

14.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

14.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos realizará a homologação do processo, seguindo-se do envio ao setor responsável pela formalização do instrumento contratual.

16. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

16.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

16.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

16.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

16.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

16.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

16.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

16.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

16.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

16.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

16.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 14.1.1.3 a 14.1.1.10.

16.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 14.1.1.7 a 14.1.1.9

16.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

16.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 14.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

16.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

16.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

16.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Edital, nem a transferência da responsabilidade técnica e contratual da contratada.

17.2. O art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (GCOMP.MA.001/2024) condiciona a subcontratação à previsão no Edital e no contrato e veda a subcontratação referente ao objeto principal da contratação, o qual, no presente caso, é tecnicamente indivisível.

17.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza indivisível do objeto, o fornecimento por marca única e a necessidade de unicidade da responsabilidade técnica e contratual.

17.4. As vedações previstas nesta seção têm por finalidade garantir a unidade da responsabilidade contratual, a padronização do equipamento e dos reagentes, a integridade das rotinas laboratoriais, a rastreabilidade dos resultados e a segurança assistencial.

18. PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. A contratação tem natureza de execução continuada, consistindo no fornecimento contínuo de reagentes associado à locação de equipamento de uso dedicado, o que exige estabilidade de fornecimento e de suporte técnico para assegurar a continuidade assistencial e a confiabilidade dos resultados.

18.2. Nos termos do art. 104 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, propõe-se a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, compatível com o quantitativo dimensionado na Tabela 1 para o período de 2 (dois) anos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

18.3. A vigência poderá ser prorrogada no interesse do IGESDF, nas hipóteses previstas no Edital e no contrato, desde que demonstrados os requisitos do art. 107 do Regulamento, entre eles a existência de recurso orçamentário, a vantajosidade da manutenção da contratação, o regular cumprimento das obrigações e a anuência da contratada. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, com o retorno do quantitativo inicial integral para o novo período.

18.4. Conforme o art. 103 do mesmo Regulamento, a vigência terá início na data da última assinatura do instrumento contratual.

18.5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.5.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

I - Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

II - O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

III - Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

IV - Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

V - Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

VI - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

VII - Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

VIII - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.6.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

18.7. CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

18.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas

práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

19.1. O reajuste será realizado mediante solicitação formal da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como parâmetro de correção.

19.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que atendidas as disposições previstas no art. 136 e respectivas alíneas do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

19.3. Não haverá repactuação, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 133).

20. DAS SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

20.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

20.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

20.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

20.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

20.7. As sanções previstas no item 20.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

20.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos

previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

22.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

22.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

22.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

22.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

23. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Edital, na proposta comercial e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade técnica e desempenho dos equipamentos, reagentes e insumos fornecidos.

23.2. Observar todas as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como as determinações da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT e demais órgãos competentes, garantindo que todos os produtos atendam aos requisitos legais de segurança e desempenho.

23.3. Assegurar o fornecimento contínuo dos insumos e reagentes necessários ao funcionamento dos equipamentos, conforme prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Compra.

23.4. Manter os equipamentos em perfeitas condições operacionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição de peças, sem ônus adicional para o IGESDF.

23.5. Garantir o pleno funcionamento do sistema de interfaceamento com o sistema informatizado do IGESDF, incluindo todas as atualizações de software e firmware necessárias, sem custos adicionais.

23.6. Manter equipe técnica qualificada e assessoria científica permanente, com profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRBM ou CRM).

23.7. Garantir a atualização tecnológica e de software durante toda a vigência contratual, observando as recomendações do fabricante.

23.8. Manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado, certidões atualizadas junto aos órgãos competentes.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Ficha para Avaliação de Amostras
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 16/11/2026, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN KELVIN SILVA ARAUJO - Matr.0001969-8**, **Analista II**, em 16/11/2026, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219879454** Código CRC: **57CFF5A4**.